

LEI Nº. 2.723, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O USO DE MADEIRAS
EM CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE
COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito
Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de
São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda madeira a ser utilizada na construção civil,
no âmbito do Município de Colina, deverá ser de origem legal, sendo que os
municípios que a adquirirem para a finalidade prevista, deverão apresentar nota
fiscal com Documento de Origem Florestal – DOF que comprove que a origem da
madeira é legal.

Art. 2º - Somente será concedido o termo de “habite-se”
mediante a apresentação de nota fiscal com DOF, que comprova a origem legal da
madeira a ser utilizada para a construção civil, além dos demais documentos
necessários previstos em lei.

Parágrafo Único – A exceção à regra prevista no caput
do artigo 2º ocorrerá no caso de construções existentes anteriores a esta lei e aos que
comprovarem que a madeira utilizada é originária de demolição e/ou doação.

Art. 3º - A Administração Pública não poderá utilizar ou adquirir, direta ou indiretamente, madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constem na lista oficial do IBAMA, devendo, ainda, exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

Parágrafo Único – Nas licitações realizadas pela Administração Pública será exigido que os fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira deverão estar cadastrados e regularizados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), comprovando que a madeira é certificada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito